

1 Ata nº 377 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos cinco dias do mês
2 de dezembro de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na
3 Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos,
4 sob a Presidência do Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto e com
5 o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores
6 Júlio Cerca Serrão, Léa Assed Bezerra da Silva, Monica Herman Salem
7 Caggiano, Pedro Leite da Silva Dias. Justificou sua ausência o Professor Doutor
8 Paulo Sergio Varoto. Compareceram, como convidadas, a Dr.^a Adriane Fragalle
9 Moreira, Procuradora Geral da USP e a Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da
10 Costa, Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica da Procuradoria Geral.
11 Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de
12 Oliveira. Ausente a representante discente, Sr.^a Julia Andrade Maia. **PARTE I -**
13 **EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Professor Pedro Leite da Silva Dias,
14 decano da Comissão, inicia a reunião, tendo em vista o comunicado de atraso do
15 Senhor Presidente, e coloca em discussão e votação a Ata nº 376, da reunião
16 realizada em 07.11.2018, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Ato
17 contínuo, não havendo manifestações dos senhores Conselheiros, dá-se início à
18 **ORDEM DO DIA. 1- PROCESSO A SER REFERENDADO. 1.1 - PROCESSO**
19 **2018.5.989.1.7 - VAHAN AGOPYAN.** Solicitação de autorização para o
20 afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, no período de 29.11
21 a 04.12.2018, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens. Ofício GR/447,
22 solicitando o afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, sem
23 prejuízo de vencimentos e demais vantagens, no período de 29.11 a 04.12.2018,
24 a fim de realizar visita ao Internacional Centre for Genetic Engineering and
25 Biotechnology – ICGEB, em Trieste, Itália, à Universidade de Roma “La Sapienza”
26 e ao Consiglio Nazionale delle Ricerche, em Roma, Itália. Despacho do Senhor
27 Presidente da CLR, autorizando, "ad referendum" da Comissão, o afastamento
28 do Magnífico Reitor, nos termos do Ofício GR/447, 06.11.2018. A seguir, o
29 Senhor Presidente informa que há um processo para referendar que consta da
30 pauta complementar. A CLR referenda o despacho favorável do Senhor
31 Presidente. O Senhor Decano passa ao item **2 - PROCESSOS A SEREM**
32 **RELATADOS.** Na ausência momentânea do Professor Floriano e por solicitação
33 da Conselheira Monica Herman, o Senhor Decano passa ao item **2.4 - Relatora:**
34 **Prof.^a Dr.^a MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO. 1 - PROCESSO**
35 **2011.1.9332.1.7 – INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS.** Proposta de Regimento do
36 Núcleo de Apoio à Pesquisa Patrimônio Geológico e Geoturismo (GeoHereditas).
37 **Parecer-Técnico da PRP:** verifica que foi enviado o projeto de Regimento do

38 Núcleo, o qual está adequado ao modelo aprovado pela CLR e pela
39 Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado à Resolução 7271/2016 (que
40 substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a aprovação (15.10.18). **Parecer do**
41 **CoPq**: aprova o anteprojeto do Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa
42 Patrimônio Geológico e Geoturismo (GeoHereditas) (24.10.18). A **CLR** aprova o
43 parecer da relatora, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa
44 Patrimônio Geológico e Geoturismo - GeoHereditas. **2 - PROCESSO**
45 **2011.1.9347.1.4 – FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO.**
46 Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Morfofisiologia do
47 Complexo Craniofacial (NAP-CF). **Parecer-Técnico da PRP**: verifica que foi
48 enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado ao modelo
49 aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado à
50 Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a
51 aprovação (21.08.18). **Parecer do CoPq**: aprova o anteprojeto de Regimento do
52 Núcleo de Apoio à Pesquisa em Morfofisiologia do Complexo Craniofacial (NAP-
53 CF) (24.10.18). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável ao Regimento do
54 Núcleo de Apoio à Pesquisa em Morfofisiologia do Complexo Craniofacial –
55 NAP-CF. O Senhor Presidente assume a presidência e dá continuidade à
56 reunião, comunicando que há alguns processos que devem ser incluídos em
57 pauta, como pauta suplementar, tendo em vista a urgência da decisão da CLR
58 e/ou a necessidade de inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho
59 Universitário. Todos os Conselheiros manifestam-se de acordo. Ato seguinte,
60 retoma o item 2.1 - **Relator: Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO**
61 **MARQUES NETO. 1 - PROCESSO 2018.1.1025.46.4 - INSTITUTO DE**
62 **QUÍMICA.** Proposta de alteração dos artigos 137 e 139 do Regimento Geral da
63 USP. Ofício do Diretor do Instituto de Química, Prof. Dr. Paolo Di Mascio, ao
64 Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando a proposta de
65 alteração do inciso II do artigo 137 e do inciso I do artigo 139 do Regimento
66 Geral da USP, que tratam de concurso de Livre-Docência (31.10.18). **Parecer**
67 **PG. P. 02110/2018**: preliminarmente pontua que o tema já foi objeto de análise
68 pela PG em outra oportunidade, no qual ficou fixado o entendimento externado
69 pela CLR na reunião de 16.08.2017. Deste modo, quanto ao mérito da alteração
70 proposta reitera o entendimento já externado em mencionada oportunidade
71 sobre a possibilidade jurídica: “... não vislumbro proibição expressa ao
72 cruzamento de mencionados prazos, ou ainda, não parece estar presente a
73 exigência de que os prazos corram de modo livre, sem a realização de outros
74 atos inerentes ao próprio concurso.” (...) Manifesta que parece razoável que se

75 pondere a análise da alteração regimental: seja para adotar àquela formulada
76 pela proponente, ou redigí-la, deixando claro o entendimento em sentido inverso,
77 a depender da finalidade normativa eleita pelo legislador. Em qualquer dos
78 casos, entende que a segurança jurídica dos concursos de Livre-Docência seria
79 reforçada pela clareza da regra externada expressamente na norma, impedindo
80 atuações e interpretações em sentido conflitantes. Diante de eventual
81 entendimento da CLR pela manutenção dos dispositivos regimentais, sugere que
82 avalie a expressa revogação do Ofício Circular com os esclarecimentos
83 formulados e encaminhados às Unidades em 1995, e encaminhamento, se
84 conveniente e oportuno, de novo Ofício Circular esclarecendo a alteração de
85 posicionamento em relação ao documento anterior, especialmente no que tange
86 à interpretação do inciso I do artigo 139 do Regimento Geral. Tendo em vista
87 que se encontra na PG inúmeros concursos de Livre-Docência para análise
88 jurídico-formal em que o prazo de 24 horas entre a divulgação dos 10 pontos
89 pela Comissão Julgadora e o sorteio do ponto para a prova escrita transcorreu
90 conjuntamente a outros atos do concurso, como medida de precaução, irá
91 aguardar os esclarecimentos do tema antes de apontar suposta irregularidade e,
92 conseqüentemente, indicar a não homologação dela decorrente. Diante do
93 exposto, sugere o encaminhamento dos autos à CLR para: i) análise da proposta
94 de alteração do inciso II do artigo 137 e inciso I do artigo 139, ambos do
95 Regimento Geral, realizada pela Unidade proponente; ii) avalie a conveniência e
96 oportunidade de revogar o Ofício Circular de 1994 e emita novo Ofício, se o
97 caso, informando a nova interpretação fixada para o inciso I do artigo 139 do
98 Regimento Geral; iii) defina as conseqüências jurídicas aplicáveis a concursos
99 de livre-docência cujo prazo de 24 horas, do inciso I do artigo 139 do Regimento
100 Geral, embora respeitado, transcorreu conjuntamente à outros atos do certame
101 (com base nos Ofícios Circulares de 1995). A Procuradora Chefe da
102 Procuradoria Acadêmica complementa o parecer, observando que a redação
103 sugerida pela Unidade não parece ser a mais adequada em termos de técnica
104 legislativa para se alcançar o objetivo pretendido pela proposta. Sugere texto
105 alternativo ao proposto, caso seja aprovada em essência a proposta da Unidade.
106 Solicita, ainda, à CLR, a fim de esclarecer o item iii da parte final do parecer, que
107 ao analisar a proposta do IQ, defina também quais medidas devem ser adotadas
108 com relação aos concursos, atualmente sob análise jurídico-formal da PG, em
109 que se constatou descumprimento do quanto definido pela CLR em 16.08.2017.
110 Esclarece que ocorreu que as Unidades não tomaram conhecimento desta
111 decisão, a qual fora adotada em processo do IQSC e continuaram seguindo o

112 quanto anteriormente orientado pelo Ofício Circular da CLR de 1995 (08.11.18).
113 **Texto atual:** Artigo 137 – À prova didática aplicam-se as seguintes normas: ... II
114 – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto;
115 **Texto proposto pela PG:** Artigo 137 – À prova didática aplicam-se as seguintes
116 normas: ... II - a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio
117 do ponto, as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele
118 nesse período a realização de outras atividades; **Texto atual:** Artigo 139 – À
119 prova escrita aplicam-se as seguintes normas: I – a comissão organizará uma
120 lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará
121 conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto;
122 **Texto proposto pela PG:** 'Artigo 139 – À prova escrita aplicam-se as seguintes
123 normas: I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no
124 programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro
125 horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a
126 realização de outras atividades nesse período;' A **CLR** aprova o parecer do
127 relator, favorável à proposta de alteração do inciso II do artigo 137 e inciso I do
128 artigo 139 do Regimento Geral da USP, acolhendo a sugestão de redação
129 prevista pela d. Procuradoria Geral. O parecer do relator consta desta Ata como
130 **Anexo I**. O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho
131 Universitário. **2.2 - Relator: Prof. Dr. JÚLIO CERCA SERRÃO. 1 - PROCESSO**
132 **2011.1.9340.1.0 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE**
133 **COMPUTAÇÃO.** Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa –
134 Centro de Robótica de São Carlos (NAP-CRob-SC). **Parecer-Técnico da PRP:**
135 verifica que foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado
136 ao modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13
137 ajustado à Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a
138 aprovação (21.08.18). **Parecer do CoPq:** aprova o anteprojeto de Regimento do
139 Núcleo de Apoio à Pesquisa – Centro de Robótica de São Carlos (NAP-CRob-
140 SC) (24.10.18). A **CLR** aprovou o parecer do relator, favorável ao Regimento do
141 Núcleo de Apoio à Pesquisa – Centro de Robótica de São Carlos – NAP-Crob-
142 SC. **2 - PROTOCOLADO 2018.5.218.7.0 - ESCOLA DE ENFERMAGEM.**
143 Eleição dos representantes discentes de graduação junto aos colegiados da
144 Escola de Enfermagem. Portaria nº 051, que dispõe sobre a eleição dos
145 representantes discentes de graduação junto à (1) Congregação-CGG, (2)
146 Conselho Técnico-Administrativo – CTA, (3) Conselho do Departamento de
147 Enfermagem Médico-Cirúrgica-ENC e (4) Conselho do Departamento de
148 Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica-ENP, publicada no D.O de

149 23.08.2018. Portaria EE nos 053 e 054 da Diretora, Prof.^a Dr.^a Maria Amélia de
150 Campos Oliveira, designando a Comissão Eleitoral e a Mesa Eleitoral e
151 indicando os discentes que integrarão a Comissão Eleitoral da referida eleição,
152 que foram eleitos por seus pares. Inscrições dos candidatos e respectivos
153 comprovantes de matrícula; relação dos candidatos inscritos deferidos pelo
154 diretor da EE; resultado das eleições; totalização dos votos; Ata da referida
155 eleição realizada em 27 de setembro de 2018 e Check List. Informação do
156 Diretor da EE, encaminhando o processo para análise prévia da Procuradoria
157 Geral, com o respectivo check list. **Parecer G. nº 02018/2018:** observa que,
158 analisados os documentos dos autos relacionados ao procedimento de eleição
159 para representação discente em comento, nos termos do check List anexo,
160 verifica que a Ata da eleição dispôs que alunos de pós-graduação compuseram
161 a Comissão Eleitoral. Trata-se, porém, de mero erro material de digitação, pois,
162 como informa o documento de fls. 9, os representantes escolheram os membros
163 da Comissão dentre seus pares, estudantes de graduação. Observa, ainda, que
164 o art. 7º da Portaria em análise teve a disposição que "a inscrição será individual
165 ou por chapa" suprimida, fato que configura a alteração da minuta proposta pela
166 CLR, nos termos do artigo 1º, incisa II da Portaria GR 6898/2017. Contudo, não
167 ocorreu prejuízo decorrente da alteração na minuta, como se verifica dos autos,
168 que foram deferidas tanto inscrições individuais, quanto por chapa. Por fim,
169 aponta que o representante suplente eleito para o Conselho Técnico
170 Administrativo (CTA) Leonardo Santos Meio - que teve como titular na chapa o
171 discente Murilo Pereira Pierin - não possui os 12 (doze) créditos nos dois
172 semestres imediatamente anteriores, considerando que esteve com a matrícula
173 trancada nos semestres de 2017/2 e 2018/1, e também não é, pelo mesmo
174 motivo, considerado ingressante. Em adendo, a Procuradora Geral, Dr.^a Adriana
175 Fragalle Moreira, observa que não há uma definição normativa expressa do
176 termo "ingressantes" nas normas universitárias. Contudo, as normas
177 universitárias, ao se referirem a alunos "ingressantes", cuidam daqueles que
178 num determinado ano (exercício) tiveram sua matrícula inicial deferida na USP
179 por classificação em concurso vestibular (matrícula de ingresso) ou por
180 transferência (artigos 72 e 77 do Regimento Geral da USP). Acrescenta que,
181 como se vê da leitura do artigo 224 do Regimento Geral, dentre os alunos
182 ingressantes, apenas aqueles matriculados no primeiro ou no segundo semestre
183 do curso de graduação estão dispensados do cumprimento da exigência de ter
184 obtido aproveitamento em ao menos doze créditos no conjunto dos dois
185 semestres imediatamente anteriores à eleição. No caso em tela, ocorre que o

186 discente Leonardo Santos Melo, candidato a suplente na chapa com Murillo
187 Pereira Pierin para a vaga junto ao CTA, ingressou na Universidade em 2017
188 tendo cursado apenas 1 semestre e, posteriormente, trancado a matrícula por 1
189 ano; portanto não atende a esta condição, uma vez que realizou trancamento
190 total de sua matrícula nos dois semestres imediatamente anteriores à eleição.
191 Do exposto, conclui que o aluno Leonardo Santos Melo não poderia ter
192 concorrido como candidato na eleição ora em tela, devendo o caso ser
193 submetido à CLR nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria GR
194 6898/2017. Ademais, esclarece que a candidatura (e eleição) do referido
195 discente traz irregularidade apenas para a eleição para o Conselho Técnico-
196 Administrativo-CTA. Quanto aos demais colegiados, a eleição afigura-se regular,
197 podendo haver sua homologação (29.10.2018). A CLR aprova o parecer do
198 relator, favorável à homologação das eleições dos representantes discentes
199 junto à Congregação e aos Conselhos do Departamento Enfermagem Médico-
200 Cirúrgica e do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica. No
201 caso da eleição da representação para o CTA, esta deve ser anulada, devendo-
202 se proceder imediatamente novo processo eleitoral. O parecer do relator é do
203 seguinte teor: "Trata-se de processo relativo à eleição de representantes
204 discentes de graduação junto à Congregação, o Conselho Técnico-
205 Administrativo, e os Conselhos do Departamento de Enfermagem Médico-
206 Cirúrgica e do Departamento Materno-Infantil e Psiquiátrica da Escola de
207 Enfermagem. São juntados aos autos: Portaria EE 051/18, que trata da eleição
208 em tela, devidamente publicada no D.O. de 23/08/2018; Portaria EE 053/18
209 designando a Comissão Eleitoral, devidamente publicada no D.O. de
210 29/08/2018; Portaria EE 054/18 designando a Mesa Eleitoral, devidamente
211 publicada no D.O. de 31/08/2018; Requerimentos de inscrição dos candidatos,
212 devidamente acompanhados dos documentos para verificação de elegibilidade;
213 Relação dos candidatos com inscrições deferidas; Mapa de apuração da eleição
214 e proclamação do resultado; Ata da eleição; Parecer PG. 02018/2018.
215 *Considerados os documentos, passo a opinar:* Preliminarmente, aponto estar o
216 processo muito bem instruído, condição que evidencia o zelo da Escola de
217 Enfermagem para com o processo eleitoral. No entanto, como apontam os
218 documentos acostados aos autos, o processo eleitoral atendeu apenas
219 parcialmente aos dispositivos que regulamentam as eleições do corpo discente.
220 Duas inobservâncias merecem destaque: a) Inscrição de candidaturas: Em
221 descumprimento ao disposto no § 2 do art.225, do Regimento Geral, o Edital
222 omitiu informações acerca das modalidades de inscrição permitidas. Desta

223 forma, os candidatos não foram devidamente instruídos, conforme define o
224 Regimento, que poderiam encaminhar inscrições individuais ou em chapas.
225 Cumpre destacar que minuta-padrão de edital elaborada pela CLR, cuja
226 aplicação é determinada na PORTARIA GR N° 6898, corretamente apresenta
227 tais informações, fato que sugere tratar-se de supressão voluntária. Ainda que se
228 trate de descumprimento das normas, o ato não produziu efeito deletério
229 conhecido, uma vez que ambas as modalidades de inscrição foram utilizadas
230 pelos candidatos, e devidamente homologadas pela Unidade. Ainda como
231 evidência da ausência de prejuízo decorrente da omissão, aponto a inexistência
232 de recursos. Não se observou, portanto, prejuízo direto decorrente da
233 inobservância em tela. Entretanto, não se pode desconsiderar que tal condição
234 possui potencial para interferir, por omissão de informação relevante, no
235 processo eleitoral, razão pela qual se sugere que a Unidade corrija o problema
236 em suas futuras eleições; b) Irregularidade em candidatura: Conforme bem
237 apontado no parecer da douta PG, um dos candidatos inscritos e eleitos, não
238 reunia condições de elegibilidade. Trata-se do acadêmico Leonardo Santos Melo
239 (n° USP 10329728), eleito na condição de suplente do representante discente no
240 CTA. Trata-se de aluno que, apesar de regularmente matriculado, não possui o
241 número mínimo de créditos (12 créditos) nos dois semestres imediatamente
242 anteriores, conforme exige o art. 224 do Regimento Geral. Cumpre destacar que
243 se trata de aluno que ingressou na USP em 2017, não sendo aplicada a ele,
244 portanto, a possibilidade de exercer tal função estando matriculado em número
245 de créditos inferior a 12 (Parágrafo único do art. 224). A descaracterização da
246 aplicação da condição de 'ingressante' ao eleito é muito bem fundamentada no
247 complemento ao parecer PG, lançado pela Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da
248 Costa. O parecer é contundente no sentido de afastar a possibilidade de
249 enquadramento do referido aluno na condição de 'ingressante'. Como agravante
250 há o fato de a inobservância ter ocorrido após o período de indulgência
251 estabelecido pela CLR, por intermédio do Of. SG/CLR/46, de 5 de julho de 2018,
252 que estabelece que, passado o período de adaptação à normativa sobre as
253 eleições, não mais se justificariam pedidos de convalidação de descumprimento
254 aos artigos 222 a 232 do Regimento Geral. Trata-se, portanto, da eleição de um
255 discente que não reunia condições de elegibilidade para o cargo para o qual foi
256 eleito. Em tese, considero restarem duas alternativas frente ao ocorrido: anular a
257 eleição da chapa, ou apenas decretar a nulidade da eleição do representante
258 suplente. Ainda que exista histórico nas cortes brasileiras de cassação de
259 apenas um dos candidatos de uma chapa, penso ser, para o referido caso,

260 decisão temerária. Não são raras as oportunidades nas quais os representantes
261 discentes titulares, motivados por seus compromissos acadêmicos, são
262 substituídos por seus suplentes. A inexistência do referido suplente, em caso da
263 anulação de sua eleição, faria com que, nas ocasiões de ausência, os discentes
264 não estivessem devidamente representados em um dos mais importantes
265 colegiados da Unidade, o CTA. Cumpre frisar que tal problema tem caráter
266 incorrigível, tendo em conta a impossibilidade de se realizar eleição isolada para
267 escolha de membro suplente. Considero que, nesse caso, a anulação da eleição
268 da representação discente junto ao CTA, e a conseqüente necessidade de
269 convocação de nova eleição para estes cargos, traria menor prejuízo para a
270 Unidade do que o risco de negar aos discentes o direito da devida
271 representação. *Passo as conclusões.* Diante do exposto, sugiro a homologação
272 das eleições para os representantes discentes junto à Congregação, e os
273 Conselhos do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica e do
274 Departamento Materno-Infantil e Psiquiátrica. No caso da representação para o
275 CTA, considero que eleição deva ser anulada, devendo a Unidade proceder
276 imediatamente novo processo eleitoral." **2.3 - Relatora: Prof.^a Dr.^a LÉA ASSED**
277 **BEZERRA DA SILVA. 1 - PROCESSO 2011.1.9325.1.0 – FACULDADE DE**
278 **MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio
279 à Pesquisa em Doenças Crônico-Degenerativas - (NAP-DCD). **Parecer-Técnico**
280 **da PRP:** verifica que foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está
281 adequado ao modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o
282 artigo 13 ajustado à Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e
283 recomenda a aprovação (17.09.18). **Parecer do CoPq:** aprova o anteprojeto de
284 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Doenças Crônico-Degenerativas -
285 (NAP-DCD) (24.10.18). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável ao
286 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Doenças Crônico-Degenerativas
287 – NAP-DCD. **2 - PROCESSO 2012.1.17603.1.7 – MUSEU DE ZOOLOGIA.**
288 Proposta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Educação, Divulgação e
289 Epistemologia da Evolução Biológica – EDEVO-Darwin. **Parecer-Técnico da**
290 **PRP:** verifica que foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está
291 adequado ao modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o
292 artigo 13 ajustado à Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e
293 recomenda a aprovação (15.10.18). **Parecer do CoPq:** aprova o anteprojeto do
294 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Educação, Divulgação e Epistemologia da
295 Evolução Biológica (EDEVO-Darwin) (24.10.18). A **CLR** aprovou o parecer da
296 relatora, favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em Educação,

297 Divulgação e Epistemologia da Evolução Biológica – EDEVO-Darwin. Ato
298 seguinte, na ausência do Conselheiro Paulo Sergio Varoto, o Senhor Presidente
299 relata os processos do item **2.5 - Relator: Prof. Dr. PAULO SERGIO VAROTO.**
300 **1 - PROCESSO 2011.1.9339.1.1 – INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA**
301 **E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS.** Proposta de Regimento do Núcleo de Pesquisa
302 em Astrobiologia (NAP-Astrobio). **Parecer-Técnico da PRP:** verifica que foi
303 enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado ao modelo
304 aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado à
305 Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a
306 aprovação (15.10.18). **Parecer do CoPq:** aprova o anteprojeto do Regimento do
307 Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia (NAP-Astrobio) (24.10.18). A **CLR** aprovou
308 o parecer da relatora, favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em
309 Astrobiologia – NAP-Astrobio. **2 - PROTOCOLADO 2017.5.858.11.6 –**
310 **ASSOCIAÇÃO SPIRIT OF FOOTBALL BRASIL.** Termo de Permissão de Uso a
311 ser celebrado entre a Prefeitura do Campus USP “Luiz de Queiroz” e a
312 Associação Spirit of Football Brasil, objetivando regulamentar a utilização de
313 espaços específicos como o campo de futebol oficial e os vestiários do ginásio
314 de esportes, situados na Seção Técnica de Práticas Esportivas da PUSP-LQ,
315 durante os seguintes períodos: 2ª e 4ª feiras das 14h às 17h e aos sábados das
316 9h às 12h, desde que o espaço esteja disponível. **Parecer do Conselho Gestor**
317 **do Campus USP “Luiz de Queiroz”:** aprova o pedido da Associação Spirit of
318 Football Brasil, para utilizar um dos campos de futebol da Seção Técnica de
319 Práticas Esportivas da PUSP-LQ, duas vezes por semana, das 14h às 17h.
320 Quanto ao uso do espaço aos sábados, dependerá da disponibilidade do local. A
321 referida Associação deverá se responsabilizar pela limpeza de todos os espaços
322 que utilizar, inclusive, vestiários (26.03.18). Justificativa de interesse público
323 encaminhada pelo Prefeito do Campus “Luiz de Queiroz”, Prof. Dr. Fernando
324 Seixas (06.08.18). **Parecer PG. P nº 01592/2018:** verifica que restaram
325 atendidas as solicitações constantes de parecer emitido anteriormente pela PG.
326 Quanto a minuta do Termo de Permissão de Uso, entende que as alterações
327 inseridas apenas adaptam as obrigações da Permissionária ao caso concreto,
328 parecendo formalmente em ordem. Recomenda a inclusão de um § 9º na
329 Cláusula 2º, com a seguinte redação: “§ 9º - A PERMITENTE não disponibilizará
330 espaço para guarda de materiais e equipamentos da PERMISSONÁRIA e de
331 seus prepostos.” Manifesta que está vedado o uso de marca e logotipo da USP
332 pela Permissionária. Encaminha os autos à PUSP-LQ para providências, após a
333 SG para deliberação da COP e CLR. Manifestação da Procuradora Chefe da

334 Procuradoria de Contratos, Licitações e Patrimônio, Dr.^a Yeun Soo Cheon:
335 manifesta-se de acordo com o parecer e sugere as seguintes alterações na
336 minuta: complementação da denominação da Permissionária constante do
337 preâmbulo – “Associação Spirit of Football Brazil”; na Cláusula Primeira,
338 complementar com as condições de utilização do espaço aos sábados, de
339 acordo com o que foi aprovado pelo Conselho Gestor do Campus (06.09.18).
340 Termo de Permissão de Uso devidamente adequado ao parecer da PG. **Parecer**
341 **da COP:** aprovou o parecer do relator favorável à celebração do Termo de
342 Permissão de Uso entre a Prefeitura do Campus USP “Luiz de Queiroz” e a
343 Associação Spirit of Football Brasil, objetivando regulamentar a utilização de
344 espaços específicos como o campo de futebol oficial e os vestiários do ginásio
345 de esportes, situados na Seção Técnica de Práticas Esportivas da PUSP-LQ,
346 durante os seguintes períodos: 2^a e 4^a feiras das 14h às 17h e aos sábados das
347 9h às 12h, desde que o espaço esteja disponível (30.10.18). A CLR aprova o
348 parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso a
349 ser celebrado entre a Prefeitura do *Campus* USP “Luiz de Queiroz” e a
350 Associação Spirit of Football Brazil, objetivando regulamentar a utilização de
351 espaços específicos, como o campo de futebol oficial e os vestiários do ginásio
352 de esportes, situados na Seção Técnica de Práticas Esportivas da PUSP-LQ,
353 desde que atendidas as demandas sugeridas pelo relator. O parecer do relator é
354 do seguinte teor: “Tratam os autos do processo em epígrafe de solicitação de
355 permissão de uso de espaço público, no caso um campo de futebol oficial e
356 infraestrutura de vestiários no campus da ESALQ/USP pela Associação Spirit of
357 Football Brasil. O documento proveniente da referida associação solicita a
358 disponibilidade do campo de futebol pela periodicidade semanal, sendo duas
359 vezes durante os dias úteis, das 14 às 17 horas e por dois sábados por mês
360 durante o período da manhã. O Conselho Gestor do Campus Luiz de Queiroz
361 analisa a proposta, fl. 06 e delibera por encaminhá-la para parecer prévio da
362 Douta PG quanto aspectos jurídico-formais. A PG retorna os autos à Prefeitura
363 do Campus USP Luiz de Queiroz solicitando providências quanto à
364 documentação complementar: (i) ato constitutivo da associação; (ii) planta do
365 local onde as atividades serão desenvolvidas; (iii) programa de atividades,
366 critério de seleção dos participantes e mais importante, se há pretensão de
367 formação de atletas profissionais. A associação é convidada a apresentar a
368 documentação e o processo, juntamente com documentos adicionais juntados
369 no processo (12-26) pela Prefeitura do Campus é novamente apreciado pela
370 Douta PG. Em seu novo parecer, a PG não vislumbra óbices quanto ao aspecto

371 jurídico-formal à outorga do uso compartilhado do referido espaço durante os
372 períodos em que estejam disponíveis, desde que efetivamente demonstrado o
373 interesse público. Nesta linha, o parecer PG2489/2017 sugere que seja juntado
374 aos autos uma justificativa de interesse público, por meio da qual se demonstre
375 compatibilidade entre as atividades pretendidas pela Associação Spirit of
376 Football e as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no local.
377 A PG aponta em seu parecer que a Universidade de São Paulo não é
378 responsável pelos danos decorrentes das atividades desenvolvidas pelos
379 permissionários do espaço público, os quais devem assumir integralmente os
380 riscos inerentes às suas atividades. A PG também encaminha minuta de Termo
381 de Permissão de Uso para apreciação pelo Conselho Gestor do Campus Luiz de
382 Queiroz. O Conselho Gestor delibera pela aprovação condicional da solicitação
383 nos seguintes termos: (i) utilização da infraestrutura (campo de futebol e
384 vestiários) duas vezes durante a semana útil, das 14 às 17 horas; (ii) aos
385 sábados somente mediante disponibilidade do local, quando o mesmo não
386 estiver sendo usado para atividades inerentes ao funcionamento do Campus (iii)
387 a associação fica inteiramente responsável pela limpeza das instalações após
388 seu us. (fl. 36). A associação manifesta concordância com os termos aprovados,
389 conforme comunicação às fls. 37-40. Quanto à justificativa de interesse público,
390 a PUSP-LQ declara à fl. 41 que, sob a ótica de planejamento e agenda, o uso da
391 infraestrutura é compatível com os horários das atividades desenvolvidas pela
392 PUSP-LQ e que, quanto ao mérito, além das atividades esportivas, os jovens
393 participantes serão beneficiados com aulas de idiomas, reforço escolar,
394 assistência médico-odontológica, dentre outras. De fato, a proposta inicialmente
395 encaminhada pela associação, prevê tais atividades complementares sem, no
396 entanto, apresentar um detalhamento mais profundo de seu planejamento.
397 Embora o foco principal da proposta seja o aprimoramento das habilidades
398 técnicas e táticas voltadas à prática do futebol, entende-se que, seriam
399 justamente as atividades complementares que, sob o entendimento da prática
400 extensionista da Universidade Pública como instrumento de interação mais
401 efetiva com a sociedade, justificariam com mais peso quanto ao mérito o
402 envolvimento da USP, mesmo como permissionária cedente da infraestrutura.
403 Desta forma, nosso parecer é favorável à aprovação do pleito com as seguintes
404 demandas: (i) que a associação apresente um planejamento mais detalhado das
405 atividades complementares à prática e aprimoramento social e cultural dos
406 participantes do que aquele apresentado na proposta original e; (ii) que a PUSP-
407 LQ realize um acompanhamento efetivo das atividades quer através de relatórios

408 periódicos ou mesmo por meio de comissão assessora pois, acredita-se que,
409 uma vez cedendo o espaço e infraestrutura mesmo não sendo parceira no
410 projeto, cabe também à USP zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos para
411 pleno atendimento aos seus fins. Sendo este o parecer, submeto s.m.j. à
412 consideração da douta CLR." **2.6 - Relator: Prof. Dr. PEDRO LEITE DA SILVA**
413 **DIAS. 1 - PROCESSO 2012.1.17643.1.9 – FACULDADE DE MEDICINA**
414 **VETERINÁRIA E ZOOTECNIA.** Proposta de Regimento do Núcleo de Pesquisa
415 em Oncologia Veterinária (ONCOVET). **Parecer-Técnico da PRP:** verifica que
416 foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado ao modelo
417 aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado à
418 Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a
419 aprovação (21.08.18). **Parecer do CoPq:** aprova o anteprojeto de Regimento do
420 Núcleo de Pesquisa em Oncologia Veterinária (ONCOVET) (24.10.18). A **CLR**
421 aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em
422 Oncologia Veterinária - ONCOVET. **2 - PROCESSO 2012.1.17597.1.7 –**
423 **INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO.** Proposta de Regimento do
424 Núcleo de Pesquisa em Estudos de Linguagem em Arquitetura e Cidade
425 (N.ELAC). **Parecer-Técnico da PRP:** verifica que foi enviado o projeto de
426 Regimento do Núcleo, o qual está adequado ao modelo aprovado pela CLR e
427 pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado à Resolução 7271/2016
428 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a aprovação (17.09.18). **Parecer**
429 **do CoPq:** aprova o anteprojeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa em
430 Estudos de Linguagem em Arquitetura e Cidade (N.ELAC) (24.10.18). A **CLR**
431 aprovou o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em
432 Estudos de Linguagem em Arquitetura e Cidade – N.ELAC. **3 - PROTOCOLADO**
433 **2018.5.370.55.6 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE**
434 **COMPUTAÇÃO.** Proposta de alteração do artigo 65 do Regimento do Instituto
435 de Ciências Matemáticas e de Computação, em virtude da publicação da
436 Resolução nº 7566/2018, referente a concurso de Livre-Docência. Ofício do
437 Vice-Diretor no exercício da Diretoria do ICMC, Prof. Dr. André Carlos Ponce de
438 Leon F. de Carvalho, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira,
439 encaminhando a proposta de alteração do artigo 65 do Regimento da Unidade,
440 decorrente da publicação da Resolução nº 7566/2018, referente a concurso de
441 Livre-Docência, aprovada pela Congregação em 26.10.2018 (31.10.18). **Texto**
442 **atual:** Artigo 65 – Os pesos das provas do concurso de livre-docência serão: I –
443 Prova de arguição e julgamento do memorial: 40; II – Defesa de tese ou de texto:
444 30; III – Avaliação didática: 20; IV – Prova escrita: 10. **Texto proposto:** Artigo 65

445 – Os pesos das provas do concurso de livre-docência serão: I – Prova de
446 arguição e julgamento do memorial: 40; II – Defesa de tese ou de texto: 30; III –
447 Avaliação didática: 20; IV – Prova escrita: 10. Parágrafo único – O memorial
448 circunstanciado e a tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do
449 candidato ou parte dela poderão ser redigidos em português ou inglês. **Parecer**
450 **PG. P. 02140/2018**: não vê óbice jurídico do ponto de vista material à alteração
451 proposta. Do ponto de vista formal, sugere que não é recomendável que assunto
452 relacionado à inscrição, como a apresentação do memorial e da tese original,
453 seja alocado no dispositivo que trata dos respectivos pesos das provas. Além
454 disso, embora já previsto no Regimento Geral, entende conveniente acrescentar
455 à redação proposta a expressão “em formato digital”. Sugere, então, que ao
456 invés de parágrafo único no artigo 65, seja criado um novo artigo, 64-A, nos
457 seguintes termos: “Artigo 64-A – O memorial circunstanciado e a tese original ou
458 texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela,
459 apresentados no ato da inscrição, poderão ser redigidos em português ou inglês,
460 em formato digital.” (08.11.18). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
461 proposta de alteração do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de
462 Computação, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral. O parecer do
463 relator é do seguinte teor: “O ICMC propõe alteração do seu regimento no
464 sentido de adequá-lo à Resolução nº 7566/2018 referente ao concurso de livre
465 docência na qual se estabelece que: ‘Parágrafo único – O memorial
466 circunstanciado e a tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do
467 candidato ou parte dela poderão ser redigidos em português ou inglês, em
468 formato digital.’ O ICMC inicialmente propõe incluir em seu regimento a seguinte
469 versão do ‘Parágrafo único’ da Resolução nº 7566/2018: ‘O memorial
470 circunstanciado e a tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do
471 candidato ou parte dela poderão ser redigidos em português ou inglês.’ O
472 parecer da PG sugere a inclusão da referência ao ‘formato digital’ no final do
473 ‘Parágrafo único’. A sugestão foi aceita conforme indicado nas fls. 05-06 do
474 processo. Portanto, atendida a recomendação da PG, recomendo a aprovação
475 por parte da CLR.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do
476 Conselho Universitário. **3 - PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO**. O Senhor
477 Presidente sugere que o primeiro processo deste item seja discutido e votado ao
478 final das pautas normal e complementar, tendo em vista a ampla discussão que
479 será necessária. Passa, assim, ao item **2 - PROCESSO 2010.1.26415.1.3 –**
480 **ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA (3 PROCESSOS: 2010.1.2293.1.5 –**
481 **MARCELO DA SILVA COSTA / 2010.1.2255.1.6 – MAURO SERGIO LIMA DOS**

482 **SANTOS / 2010.1.6400.1.0 – ROBERTO ADEMAR DOS SANTOS**
483 **CARVALHO).** Ação de cobrança pela USP em face da empresa Corporação
484 Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., tendo em vista ação
485 trabalhista proposta por Alexandre Almeida da Silva, em face da referida
486 empresa e da USP, onde a Universidade foi condenada subsidiariamente.
487 **Parecer PG. P. 2052/2018:** em ação trabalhista proposta por Alexandre Almeida
488 da Silva, em face da empresa Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e
489 Vigilância Ltda. e da USP, o juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido
490 formulado em face da Universidade. Julgados improcedentes os embargos de
491 declaração opostos pelo reclamante. Os magistrados da 4ª Turma do Tribunal
492 Regional do Trabalho da 2ª Região deram provimento ao recurso ordinário do
493 reclamante para condenar a USP subsidiariamente ao pagamento de todos os
494 títulos deferidos na origem e manter os demais termos da sentença. A
495 reclamação constitucional, pedindo a cassação do acórdão do TRT-2 por afronta
496 à decisão da ADC nº 16 teve o seu seguimento denegado, pelo que a USP
497 manejou agravo regimental julgado prejudicado ante a perda do objeto da
498 reclamação. Interposto recurso de revista pela USP, o C. TRT negou
499 conhecimento ao recurso, sob o fundamento de que a decisão recorrida estaria
500 em consonância com a jurisprudência do TST. Ao final da fase de execução
501 houve o pagamento, no valor de R\$ 13.752,55, encerrando-se com a extinção da
502 execução pelo juízo. Para fins de ressarcimento da USP pela empresa Gutty
503 Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., foi realizada verificação do montante
504 envolvido através de elaboração de memória de cálculo, por um contador, para
505 fins de atualização do valor pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo,
506 contabilizando o valor de R\$ 14.045,25. A USP fez pesquisa junto ao
507 Departamento de Administração da USP e foi informada que atualmente não
508 existem contratos da citada empresa com a USP; que os contratos de 2008 a
509 2009 foram rescindidos unilateralmente pela USP em razão da inadimplência da
510 empresa; e que não existe registro das providências pós-rescisão adotadas à
511 época. No site da Receita Federal constou que a empresa encontra-se inapta
512 com localização desconhecida desde 29.01.2013. Foram realizadas pesquisas
513 junto ao TJ/SP e foram localizados 27 processos em nome da empresa; em
514 pesquisa na Junta Comercial, na ficha cadastral completa consta apenas o nome
515 de uma sócia e administradora da empresa e junto ao TJ/SP foram localizados
516 cinco processos movidos em face da sócia, tendo sido realizada a
517 desconsideração da personalidade jurídica, mas sem êxito na citação ou
518 localização de bens. (...) Ante o caso concreto existe, lastreado nas informações,

519 entende, s.m.j., não haver substrato/suporte mínimo para a propositura de
520 demanda judicial, podendo, a proposição de ação judicial, mostra-se apenas
521 uma forma de gerar mais gastos à USP, além daqueles já sofridos. Embora a PG
522 tenha competência para dispensar a cobrança desses valores, não se pode
523 ignorar que, em sendo o caso de demandas repetitivas, o conjunto das ações
524 judiciais exige transparência quanto ao impacto que poderia acarretar a dispensa
525 da persecução dos créditos da Universidade. Isso porque, ainda que os valores
526 individuais possam se enquadrar no limite dentro do qual haveria competência
527 da PG, de forma global, poderiam alcançar valor significativo. Informa, ainda,
528 que a USP já foi condenada subsidiariamente em outras três reclamações
529 trabalhistas fazendo jus ao ressarcimento total de R\$ 81.028,05 desta mesma
530 empresa: Marcelo da Silva Costa, valor R\$ 11.662,14 – prazo para
531 prescrição=03.12.2018 / Mauro Sergio Lima dos Santos, valor R\$ 17.388,68 –
532 prazo para prescrição=17.03.2018 / Roberto Ademar dos Santos Carvalho, valor
533 R\$ 37.931,98 – prazo para prescrição=09.06.2021. Além disso, constam em
534 andamento outras 139 reclamações trabalhistas na qual a USP por vir a ser
535 instada a responder subsidiariamente pelas condenações da empresa. Desta
536 forma, buscando evitar que a pluralidade de dispensas sucessivas possa parecer
537 violação ao limite previamente autorizado pela CLR, é recomendável que haja a
538 manifestação dela acerca da dispensa global da cobrança de tais valores em
539 face da empresa Corporação Guty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.
540 Desta forma, recomenda o encaminhamento à CLR, para que seja apreciada, e
541 eventualmente acolhida, a proposta de dispensa da cobrança dos débitos
542 existentes em nome da empresa Corporação Guty de Segurança Patrimonial e
543 Vigilância Ltda., considerando os riscos da demanda judicial para a
544 Universidade, sem prejuízo da inserção da dívida no Sistema Informatizado
545 CADIN Estadual (27.11.18). A CLR, nos termos das razões expostas pela
546 Procuradoria Geral, aprovou o não ajuizamento das ações encaminhadas nos
547 autos, bem como para todas as causas que envolvam a empresa Corporação
548 Guty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., cujo valor não ultrapasse R\$
549 50 mil (cinquenta mil reais) de alçada, por reclamante. **4 - PROCESSO PARA**
550 **CIÊNCIA. 1 - PROCESSO 2017.1.268.42.7 – DEPARTAMENTO DE**
551 **IMUNOLOGIA DO ICB.** Recurso da Chefe do Departamento de Imunologia
552 contra decisão da Congregação, que decidiu devolver à CAA o cargo de
553 Professor Titular nº 1026313, que estava destinado ao referido Departamento,
554 baseando-se na recusa do Conselho do Departamento, de transformar o
555 concurso para Professor Titular em Imunologia em concurso denominado no

556 Regimento do ICB como “supra departamental”, por entender que é irregular e
557 foge às normas regimentais e estatutárias vigentes na USP. Ofício da Chefe do
558 Departamento de Imunologia do ICB, Prof.^a Dr.^a Vera Lúcia G. Calich, ao Diretor
559 do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, solicitando que seja encaminhado ao
560 Conselho Universitário o recurso do Departamento referente à abertura de
561 concurso para Professor Titular em Imunologia, cuja vaga é decorrente da
562 transferência de um professor titular do Departamento de Imunologia para o
563 Departamento de Pediatria da FM. Solicita que a vaga decorrente do cargo/claro
564 continue a pertencer ao Departamento de Imunologia e que o concurso seja
565 realizado dentro das normas regimentais e estatutárias vigentes na
566 Universidade. Encaminha cópia dos autos 2009.1.530.42.5. (30.03.17). Ofício do
567 Diretor do ICB ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco,
568 informando que a Congregação da Unidade, em 29.03.2017, deliberou pela não
569 abertura de concurso de Professor Titular referente ao claro/cargo em questão
570 (30.03.17). **Parecer da PG:** após a análise das questões jurídicas apresentadas
571 nos autos, conclui que ‘razão parece assistir ao Departamento de Imunologia do
572 ICB, sendo o presente parecer pelo provimento do recurso interposto.’ Sugere o
573 encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para que providencie, após a
574 apreciação do recurso pela CAA e pela CLR, os demais trâmites necessários à
575 sua apreciação (31.05.17). **Parecer da CAA:** indefere o recurso interposto pelo
576 Departamento de Imunologia, mantendo a decisão da Congregação do ICB de
577 recolhimento do cargo em tela ao Banco de Cargos da Universidade (04.09.17).
578 **Parecer da CLR:** baixa os autos em diligência, para atendimento das
579 solicitações do relator (18.10.17). Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Luís Carlos
580 de Souza Ferreira, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco,
581 encaminhando a Ata da 384^a Sessão da Congregação da Unidade, em
582 atendimento ao parecer do relator da CLR (31.01.18). **Parecer da CLR:** aprova o
583 parecer do relator, Prof. Dr. Paulo Sergio Varoto, favorável ao recurso interposto
584 pelo Departamento de Imunologia do Instituto de Ciências Biomédicas
585 (09.05.18). Na reunião do Conselho Universitário de 26 de junho de 2018, o
586 Magnífico Reitor retirou os autos de pauta, pelo adiantado da hora. Ofício O
587 Diretor do ICB, Prof. Dr. Luís Carlos de Souza Ferreira, ao Magnífico Reitor,
588 Prof. Dr. Vahan Agopyan, solicitando que o processo seja restituído à Unidade,
589 para que o respectivo assunto possa ser reavaliado em comum acordo com a
590 Congregação e o Departamento de Imunologia (07.08.18). Ofício do Chefe do
591 Departamento de Imunologia do ICB, Prof. Dr. Momtchilo Russo, ao Magnífico
592 Reitor, informando que o Conselho do Departamento de Imunologia, em sessão

593 de 09.10.2018, após amplo debate, está retirando o recurso interposto contra
594 decisão da Congregação. Nesse contexto, informa, também, que a Congregação
595 do ICB, em sessão de 31.10.2018, acolheu o pedido do Departamento de
596 Imunologia e decidiu favoravelmente à abertura do concurso de Professor Titular
597 no Departamento de Imunologia (07.11.18). Ofício do Diretor do ICB ao
598 Magnífico Reitor, encaminhando a manifestação do Departamento de Imunologia
599 e informando que a Congregação em sua 399ª Sessão Ordinária, realizada em
600 31.10.2018, altera sua decisão de 29.03.2017 e decide pela abertura do
601 concurso de Professor Titular (cargo 1026313) no Departamento de Imunologia
602 (22.11.18). Após esclarecimentos do Senhor Secretário Geral, a CLR toma
603 ciência da decisão da Congregação do ICB. A seguir, o senhor Presidente passa
604 à **PAUTA COMPLEMENTAR. PROCESSO A SER REFERENDADO.**
605 **PROCESSO 2017.1.1946.11.9 – ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA**
606 **“LUIZ DE QUEIROZ”.** Eleição dos representantes discentes de graduação e
607 pós-graduação junto aos colegiados da Escola Superior de Agricultura “Luiz de
608 Queiroz” - ESALQ. Portaria ESALQ nº 024, de 30.07.2018, que dispõe sobre a
609 eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação,
610 Conselho Técnico-Administrativo, Conselhos de Departamentos, Comissão de
611 Graduação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de
612 Biblioteca, Conselho Gestor do *Campus*, publicada no D.O. de 1º.08.2018.
613 Portaria ESALQ nº 025, de 30.07.2018, que dispõe sobre a eleição dos
614 representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Conselho
615 Técnico-Administrativo, Conselhos do LES, Comissão de Pós-Graduação
616 Integrada em Bioenergia, Comissão do Programa de Aperfeiçoamento de
617 Ensino, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de Pesquisa,
618 Comissão de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, Comissão de Ética
619 Ambiental de Pesquisa, Comissão de Ética no Uso de Animais, Comissão de
620 Biblioteca, Conselho Gestor do *Campus*, publicada no D.O. de 1º.08.2018.
621 Material de divulgação das datas de inscrições e da eleição; fichas de inscrições;
622 tabela de inscritos; divulgação dos inscritos. Circular ATAC/2018 de designação
623 dos membros docentes que comporão a mesa eleitoral e a Comissão Eleitoral
624 paritária para a eleição da representação discente de graduação e de pós-
625 graduação, referente às Portarias 024/2018 e 025/2018. Informa também os
626 nomes dos discentes que comporão a Comissão Eleitora (20.08.18). Resultado
627 da eleição; material de divulgação dos resultados; Ata da eleição realizada nos
628 dias 13 e 14 de setembro de 2018; check list. **Parecer PG. P 01958/2018:**
629 analisados os documentos dos autos, observa que quanto à composição da

630 Comissão Eleitoral, há apenas a portaria designando os membros, sem qualquer
631 outro documento que demonstre que os membros discentes foram eleitos pelos
632 atuais representantes discentes que não sejam candidatos, nos termos do artigo
633 222, §4º do Regimento Geral. Por oportuno, observa, também, que embora as
634 Portarias de convocação tenham previsto abertura de vaga para discente de
635 graduação e pós-graduação no CTA, não é recomendável que haja a inserção
636 da possibilidade de discentes de pós-graduação concorrerem a vaga disposta
637 dentro de um edital de eleições discentes de graduação e vice-versa. Nesse
638 sentido, a fim de prevenir eventuais prejuízos, recomenda que na eleição para as
639 vagas que podem ser disputadas ao mesmo tempo por discentes de graduação
640 e pós-graduação, como é o caso do CTA, seja realizado um processo eleitoral
641 específico para esse caso nos próximos pleitos. A Procuradora Chefe da PG
642 recomenda, para evitar confusões normativas, que a Unidade adote uma das
643 alternativas que encaminha, para futuros pleitos: 1. a) prever numa única portaria
644 do Diretor todas as vagas, sejam de graduação ou de pós-graduação; 1. b)
645 dividir o pleito em três portarias do Diretor, sendo uma para vagas exclusivas da
646 graduação; uma para vagas exclusivas da pós-graduação; e uma para vagas
647 que podem ser disputadas ao mesmo tempo por alunos da graduação e da pós-
648 graduação (como é o caso do CTA, do Conselho do Departamento de Economia,
649 Administração e Sociologia e da CCEX da ESALQ). Observa, ainda, que a
650 Unidade inseriu na Portaria ESALQ nº 25/2018, a vaga da representação
651 discente junto ao Conselho Gestor do *Campus* USP “Luiz de Queiroz”. A este
652 respeito, esclarece que não é competência do Diretor da ESALQ – na qualidade
653 de Diretor da ESALQ – a realização da eleição para a representação discente do
654 Conselho Gestor do *campus*, mas sim ao Presidente do Conselho Gestor do
655 *campus*. Contudo, verificou-se que à época da expedição da citada Portaria, o
656 atual Diretor da ESALQ exercia também a Vice-Presidência do Conselho Gestor
657 do *campus*. Assim sendo, entende oportuno que a Unidade se manifeste a este
658 respeito com vistas a eventual pedido de convalidação à CLR (17.10.18).
659 Informação do Diretor da ESALQ, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, de que a
660 exemplo do ano anterior, a eleição da representação discente junto ao Conselho
661 Gestor do *campus* foi realizada conjuntamente com as eleições das demais
662 representações discentes junto a colegiados da ESALQ visando facilitar o
663 processo do pleito e considerando a minimização de custos administrativos, uma
664 vez que o colégio eleitoral seria o mesmo para as referidas eleições, sendo a
665 ESALQ a única unidade de ensino no *campus* que possui alunos regularmente
666 matriculados. Esclarece, ainda, que à época da publicação e divulgação das

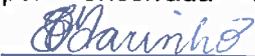
667 portarias, o Diretor da ESALQ também exercia a função de Presidente do
668 Conselho Gestor do *campus* (instituído em forma de rodízio entre os Diretores
669 das Unidades que compõem o *Campus* Luiz de Queiroz) (23.10.18). **Cota PG. C.**
670 **00212/2018**: toma conhecimento dos esclarecimentos encaminhados referentes
671 à eleição do Conselho Gestor do *campus*, todavia, verifica que embora solicitado
672 no parecer que fosse anexado aos autos documento que demonstrasse que os
673 atuais representantes discentes foram consultados para compor a Comissão
674 Eleitoral, por um lapso, não houve nenhuma manifestação da Unidade a este
675 respeito. Nesse sentido, sugere que os autos sejam novamente encaminhados à
676 ESALQ para atendimento do quanto solicitado (29.10.18). Informação do Vice-
677 Diretor da ESALQ, Prof. Dr. Durval Dourado Neto, em resposta ao parecer e à
678 Cota da PG, de que: a) os contatos com a representação discente se deram em
679 conversas informais, pessoalmente ou por telefone, considerando as frequentes
680 ausências desses representantes em reuniões dos Colegiados e aparente
681 desinteresse na participação no processo eleitoral; e b) em função de ausência
682 de interesse dos representantes discentes em participar da Comissão Eleitoral,
683 foram indicados pelo Diretor e representantes junto à Congregação as
684 acadêmicas citadas, que não haviam se candidato a nova gestão, o que
685 demonstra a concordância com o procedimento adotado no processo eleitoral
686 (05.11.18). **Parecer PG. P. 02202/2018**: manifesta que consoante orientação da
687 PG em casos análogos, na hipótese de ausência de interesse dos
688 representantes discentes em participar da Comissão Eleitoral, os próprios
689 representantes devem ser consultados. Ocorre contudo, que a Unidade não
690 recebeu essa orientação. Nesse sentido, em que pese o Of. SG/CLR/46,
691 entende que diante da ausência de prévia orientação, os autos poderão se
692 encaminhados à CLR para análise da justificativa e do pedido de convalidação
693 (26.11.18). **Parecer do relator**: manifesta-se favoravelmente à convalidação da
694 eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto aos
695 colegiados da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” - ESALQ.
696 Despacho do Senhor Presidente da CLR, aprovando “ad referendum” da CLR, o
697 parecer do Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, favorável à convalidação da
698 eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto aos
699 colegiados da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – ESALQ
700 (03.12.18). É referendado o despacho favorável do Senhor Presidente. A seguir,
701 o Senhor Presidente passa ao segundo item da Pauta Complementar.
702 **PROCESSO A SER RELATADO**. Relator: Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE
703 **AZEVEDO MARQUES NETO. PROCESSO 2018.1.1127.16.0 – FACULDADE**

704 **DE ARQUITETURA E URBANISMO.** Eleição para escolha do Diretor e do Vice-
705 Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Portaria FAUUSP nº 14/2018,
706 de 31.08.2018, que dispõe sobre a eleição para a escolha do(a) Diretor(a) e do
707 Vice-Diretor(a) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de
708 São Paulo, publicada no D.O em 06.09.2018. Material de divulgação da Portaria
709 da eleição; indicações dos departamentos para membro da Comissão Eleitoral.
710 Portaria FAUUSP nº 15/2018, de 19.09.2018, que dispõe sobre a composição da
711 Comissão Eleitoral para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da
712 Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, publicada no D.O em 21.09.2018.
713 Inscrição de chapa e plano de gestão; informações de desligamento das funções
714 de presidente e vice-presidente de comissões estatutárias dos candidatos;
715 resultado da consulta prévia à eleição da nova diretoria da FAU; lista dos
716 membros dos Conselhos dos Departamentos da FAU (eleitores); comunicados
717 de ausências na eleição; informação da designação dos mesários e presidente
718 da Mesa Eleitoral; lista de votantes, modelo de cédula; resultado da apuração
719 dos votos; Ata da eleição realizada em 05.11.2018. Ofício da Diretora da FAU,
720 Prof.^a Dr.^a Maria Angela Faggin Pereira Leite, ao Magnífico Reitor, informando
721 que foi realizada sessão do Colégio Eleitoral para a sucessão da direção da
722 Unidade, tendo sido eleitos os Professores Doutores Ana Lucia Duarte Lanna,
723 para o cargo de Diretora e Eugênio Fernandes Queiroga, para o cargo de Vice-
724 Diretor da Faculdade (gestão 2018-2022), a partir de 16.12.2018 (05.11.18).
725 **Parecer PG. nº 00044/2018:** verifica que a instrução encontra-se deficiente,
726 havendo dois pontos que necessitam de esclarecimentos: a obediência aos
727 prazos para inscrição e a obediência ao correto procedimento para substituição
728 de titulares impedidos de comparecer. De acordo com a Portaria FAUUSP nº
729 14/2018, o artigo 4º estabelece que um primeiro período de inscrições estaria
730 aberto de 19 a 29 de setembro de 2018, para fins de apresentação de chapas
731 (Professores Titulares e Associados 3). Caso o referido período não houver
732 inscrição de ao menos duas chapas, o artigo 5º estabeleceu que seria aberto um
733 segundo período de inscrições, de 02 a 11 de outubro de 2018, ampliando-se a
734 possibilidade de candidatura para Professores Associados 2 e 1. Não consta do
735 processo nenhum tipo de registro de obediência aos prazos, inexistente
736 comunicado da Comissão Eleitoral informando o encerramento do primeiro
737 período sem que houvesse inscrição alguma. Consta apenas o pedido de
738 inscrição, datado de 02.10.2018, de chapa única. Assim sendo, é possível
739 deduzir que no primeiro período de inscrição não houve chapa inscrita, abrindo-
740 se em seguida o segundo período de inscrições. Tais fatos, contudo, precisam

741 estar registrados nos autos para atestar a regularidade jurídico-formal de todo o
742 processo eleitoral. Quanto à substituição de eleitores titulares por suplentes, o
743 artigo 7º da Portaria FAUUSP nº 14/2018 determinou que os eleitores impedidos
744 de votar deveriam comunicar o fato à Assistência Acadêmica da Unidade, por
745 escrito, até o dia 24.10.2018. No entanto, nos autos consta uma série de e-mails
746 em que não houve a observância desse prazo, sendo vários posteriores a
747 24.10.2018. Solicita que a Unidade esclareça por que motivo foi desrespeitado o
748 prazo determinado na citada Portaria. Questiona, ainda, se todas as
749 comunicações de impedimento por parte de titulares foram feitas por escrito, ou
750 se ocorreram substituições por informação verbal exclusivamente dos suplentes
751 (22.11.18). Informação da Diretora da FAU, esclarecendo: 1) quanto à
752 obediência aos prazos de inscrições – que no período de 19 a 28 de setembro
753 de 2018 não houve nenhuma inscrição. Sendo assim, esclarece que foi ampliado
754 período de inscrição para 02 a 11 de outubro de 2018, no qual ocorreu a
755 inscrição de uma única chapa. 2) quanto à obediência ao correto procedimento
756 de substituição de titulares impedidos de comparecer – a) os e-mails anexados
757 ao processo com datas entre 25.10 a 04.11 pertencem a membros titulares da
758 Congregação que já haviam justificado verbalmente e, por insistência da
759 Unidade, resultou no recebimento das confirmações fora do prazo. b) os
760 membros titulares dos Conselhos dos Departamentos manifestaram nos seus
761 respectivos departamentos e foi informado à Assistência Acadêmica dentro do
762 prazo (encaminha tabela com os nomes). c) a lista de presença foi elaborada
763 com os nomes dos representantes da Congregação e dos Conselheiros dos
764 Departamentos conforme itens ‘a’ e ‘b’. d) informa que o Colégio Eleitoral
765 transcorreu dentro do estabelecido, sem nenhuma ocorrência (27.11.18).
766 **Parecer PG. P. 02292/2018:** pela análise dos autos verifica que a substituição
767 de eleitores titulares impedidos de comparecer não obedeceu ao disposto no
768 artigo 7º, § 2º da Portaria FAUUSP nº 14/2018. O descumprimento, contudo, não
769 parece ter gerado prejuízo no presente caso, pois houve uma única chapa
770 inscrita em ambos os períodos de inscrições. Deste modo, verifica que o vício
771 formal constatado não teria o condão de influenciar no resultado do pleito. Assim
772 sendo encaminha os autos para análise da CLR, com proposta de sua
773 convalidação (30.11.18). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à
774 convalidação da eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da
775 Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. O parecer do relator é do seguinte teor:
776 “O Processo trata da escolha de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de
777 Arquitetura e Urbanismo (FAU). A Portaria FAUUSP 14/2018 dispôs sobre a

778 escolha, e foi publicada no Diário Oficial em 06.09.2018. Os autos ainda indicam
779 o material de divulgação da Portaria e as indicações dos departamentos para
780 formação da Comissão Eleitoral, culminando na Portaria FAUUSP 15/2018.
781 Segue-se inscrição de chapa e plano de gestão, lista dos membros dos
782 Conselhos dos Departamentos da FAU (eleitores), informação da designação
783 dos mesários e presidente da Mesa Eleitoral, lista de votantes, modelo de
784 cédulas e resultado da apuração dos votos. Por fim, a ata da eleição realizada
785 em 05.11.2018. Em Ofício, a Diretora da Unidade, Profa. Dra. Maria Angela
786 Faggin Pereira Leite informou ao Magnífico Reitor o resultado da eleição. A
787 Procuradoria, no Parecer PG. nº 00044/2018, questionou então dois pontos, em
788 que a instrução seria insuficiente, bem como indicaria desrespeito às normas
789 estabelecidas para o pleito. Primeiro, a Portaria FAUUSP 14/2018 previu dois
790 períodos de inscrição, entre 19 e 29 de setembro de 2018 e, caso não fossem
791 inscritas ao menos duas chapas, outro período entre 02 e 11 de outubro de
792 2018. Ao que consta, apenas a chapa vencedora, única, foi inscrita, em 02 de
793 outubro de 2018. O segundo ponto se refere à substituição de eleitores titulares
794 por suplentes. A mesma portaria previu a data de 24 de outubro de 2018 como
795 limite para a troca quando, nos autos, verificam-se e-mails posteriores à data. A
796 Procuradoria também questiona se substituições ocorreram de maneira verbal
797 ou apenas por escrito. Na sequência, a Diretora da Unidade informa que não
798 houve inscrição alguma no período inicial, e por isso houve a utilização do
799 período seguinte. Quanto às substituições, já haviam sido comunicadas
800 verbalmente, dentro do prazo e foram apenas formalizadas, por e-mail,
801 posteriormente. No mais, o Colégio Eleitoral transcorreu dentro do estabelecido,
802 sem ocorrências. Por fim, no Parecer PG. P. 02292/2018, a Procuradoria conclui
803 que a substituição dos eleitores contrariou a Portaria em questão, mas, diante da
804 inscrição de apenas uma chapa, o vício é apenas formal, opinando, portanto,
805 pela convalidação. Pois bem. As eleições para Diretor e Vice-Diretor são
806 previstas nos art. 46 e seguintes do Estatuto da USP (Resolução 3.461/1988) e
807 nos art. 210 e seguintes do Regimento Geral da Universidade (Resolução
808 3.745/1990). O art. 210 mencionado prevê que o eleitor poderá ser substituído
809 se legalmente afastado ou se não puder comparecer por motivo justificado:
810 Artigo 210 – Nos colégios eleitorais para eleição de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e
811 Vice-Diretor, conforme estabelecido no Estatuto, o eleitor que dispuser de
812 suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder
813 comparecer por motivo justificado. (ver também a Resolução 3983/1992)
814 Parágrafo único – O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver

815 legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer
816 às eleições por motivo justificado não será considerado para o cálculo do
817 quorum exigido pelo Estatuto. Assim, da leitura do artigo percebe-se que a
818 substituição não é vedada, mas teria esbarrado apenas numa questão formal, de
819 comunicar a substituição no prazo devido. No mais, a chapa era única e a
820 Diretora informou não ter havido ocorrências no pleito. O art. 46 do Estatuto
821 também foi observado, com a constituição de Comissão Eleitoral, respeito a
822 prazos e a docentes que podem ser inscritos nas chapas. Para além da aferição
823 do caráter formal ou não da questão trazida pela PG, a convalidação do ato e
824 por conseguinte a homologação da eleição se impõe por mandamento legal.
825 Prescreve o art. 20, recém-introduzido à Lei de Introdução às Normas do Direito
826 Brasileiro (LINDB) prevê que a decisão deverá considerar suas consequências
827 práticas: Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se
828 decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas
829 as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação
830 demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação
831 de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das
832 possíveis alternativas. No caso concreto deflui-se que as consequências práticas
833 de invalidar o certame baseado na violação da publicidade ampla traria
834 consequências muito mais nefastas que a convalidação. De outro turno,
835 prescreve o art. 21 da mesma LINDB: Art. 21. A decisão que, nas esferas
836 administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato,
837 ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas
838 consequências jurídicas e administrativas. Parágrafo único. A decisão a que se
839 refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para
840 que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos
841 interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas
842 que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. Ora,
843 no caso concreto se fôssemos invalidar o ato e por consequência a eleição,
844 estaríamos chegando ao fim e ao cabo a um resultado desproporcional,
845 porquanto o certame teve chapa única, não cogitável ter o vício causado prejuízo
846 ou dano a outrem. Daí também se impõe o dever de convalidar. Por todo o
847 exposto, despiciendo anular o pleito em questão, possível a convalidação
848 sugerida pela Procuradoria. Esse é o parecer.” A seguir, o Senhor Presidente
849 retoma o item 3 da pauta normal: **PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO. 1 -**
850 **PROCESSO 2018.1.11929.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta
851 de adequação da Resolução nº 7271, de 23 de novembro de 2016, que baixa o

852 Estatuto do Docente da Universidade de São Paulo, frente ao Decreto Estadual
853 nº 62.817/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 10.973/2004, no tocante a
854 normas gerais aplicáveis ao Estado. Portaria nº 787 do Reitor designando os
855 Professores para intergrarem Grupo de Trabalho visando avaliar e propor
856 adequações à Resolução nº 7271, de 23 de novembro de 2016, frente ao
857 Decreto Estadual nº 62.817/2017, que regulamenta a Lei Federal nº
858 10.973/2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei
859 Complementar nº 1049/2008, e dispõe sobre outras medidas em matéria da
860 política estadual de ciência, tecnologia e inovação (13.07.18). Proposta de
861 alteração aos artigos 15, 17, 19, 20, 21, 51 e 52 da Resolução nº 7271/2016, de
862 acordo com o parecer da PG, encaminhada pelo Grupo de Trabalho designado
863 pelo Reitor, ampliado com os participantes: Profs. Drs. Pedro Vitoriano, Elival
864 Ramos e Drs. Adriana Fragalle Moreira e Rafael Scaravalli (28.11.18). **Parecer**
865 **PG. P 05261/2018**: manifesta que a nova redação das alterações propostas
866 atende majoritariamente às questões suscitadas no parecer anterior. Observa
867 que ainda remanesce de correção as referências constantes do artigo 20, § 1º, e
868 21, § 1º. Observa, ainda, que para além das recomendações do parecer anterior,
869 foi acrescida no artigo 21, § 4º, a expressão "para esse fim específico" (em
870 relação às "entidades conveniadas"), o que de fato traz maior clareza e evita
871 potencial interpretação equivocada sobre a abrangência do permissivo da
872 segunda parte do dispositivo. Tendo em vista que a pendência apontada no
873 parecer é de pequena monta, encaminha os autos à SG, com proposta de que a
874 questão seja pautada nos colegiados competentes, sem óbice a que essa
875 pequena correção seja efetivada (29.11.18). **Parecer da CAA**: após análise,
876 aprova a proposta de alteração aos artigos 17, 20 e 51 e propõe novas
877 alterações ao inciso IV do artigo 15; § 2º do artigo 19; § 1º do artigo 21; e no
878 artigo 52 caput, conforme tabela anexa (30.11.18). Após amplo debate, a **CLR**
879 manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração do artigo 17 da
880 Resolução nº 7271/2016, propondo sugestões de alteração aos artigos 15, 19,
881 20, 21, 51 e 52, conforme proposto pelo relator e constante de tabela anexa a
882 esta Ata como **Anexo II**. A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação
883 do Conselho Universitário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá
884 por encerrada a sessão às 13h20. Do que, para constar, eu
885 , Edinalva Ferreira Marinho, Técnico para Assuntos
886 Administrativos, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que
887 fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros

888 presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim
889 assinada. São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

ANEXO I

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA**

PARECER N.º _____

FLS. N.º _____
Proc. N.º _____
Rub. _____

PROCESSO: 2018.1.1025.46.4
INTERESSADO: INSTITUTO DE QUÍMICA

Trata-se de processo que examina alteração do Regimento Geral da Universidade de São Paulo quanto aos prazos a serem observados em concurso de livre-docência.

Em Ofício enviado ao Sr. Secretário-Geral (fls. 2/6), o Diretor do Instituto de Química defende, com base em Esclarecimentos enviados a todas as Unidades por esta CLR em 1994 (Anexo I ao Ofício – fls. 7/9), que nas provas didáticas, seja observado prazo de 24 horas entre o sorteio do ponto e a apresentação da aula (a prova didática), nos termos do art. 137, II do Regimento. Prazo em que o candidato não deverá participar de mais nenhuma atividade do concurso. Já no caso da prova escrita, art. 139, I do Regimento Geral, as 24 horas entre o conhecimento da lista dos pontos a serem sorteados e o sorteio em si não precisam ser livres.

No mais, cita resposta recente dessa CLR à consulta (Anexo II ao Ofício, fls. 10/12), no sentido de que os prazos dos concursos de livre-docência deveriam ser revistos, em termos regimentais, e não apenas em inovação interpretacional.

Assim, a Unidade sugere novas redações para os dispositivos citados, visando à economia de tempo e recursos, facilitar a agenda dos participantes, manter a coerência com os entendimentos já praticados e conferir previsibilidade aos certames.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria, que proferiu o Parecer PG. P. 02110/2018 (fls. 14/18). Citando decisão anterior, a Procuradoria afirma que já se posicionou pela desnecessidade de tais prazos de 24 horas serem livres (o que traz como anexo – fls. 22/26), e, de um lado, concorda com a necessidade de alteração regimental para conferir maior clareza ao tema. De outro lado, caso se entenda pela desnecessidade de alteração regimental, sugere a revogação do Ofício Circular de 1994 e o envio de novo Ofício, alterando o posicionamento.

O Parecer também alerta que aguarda a decisão diante de outros casos em que o

prazo de 24 horas do art. 139, I transcorreu junto a outras atividades dos concursos de Livre-Docência – isto é, não foi livre.

O Parecer foi complementado na sequência (fls. 19/20), com nova sugestão de redação, caso se decida pela alteração regimental.

Em cópia, ata da reunião da CLR em dezembro de 1994 (fls. 28/31), narrando caso em que a candidata renunciou ao prazo de 24 horas, situação convalidada diante do caráter acadêmico do concurso de Livre-Docência e do não prejuízo. Daí o Ofício de Esclarecimentos enviados às unidades à época, com a interpretação do Regimento (fls. 32/34).

Em seguida, vieram-me os autos para relatar (fl. 35).

Pois bem.

Entendo que a alteração regimental proposta pelo Instituto deve ser aceita, nos termos da redação proposta pela Procuradoria-Geral, por privilegiar entendimento já sinalizado entre 1994 e 2017.

O concurso de livre-docência é regido pelos artigos 163 e seguintes do Regimento Geral da USP (Resolução 3.745/1990).

Segundo o art. 167, consta de: prova escrita; defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; julgamento do memorial com prova pública de arguição; e avaliação didática – sendo que a critério da Unidade poderá ser realizada outra prova.

Enquanto o art. 168 prevê que a prova escrita será regida pelo art. 139, o art. 173 prevê que a aula seguirá o art. 137, os quais preveem:

Artigo 139 – À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas:

(...)

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa de concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto;

Artigo 137 – À prova didática aplicam-se as seguintes normas:

(...)

II – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto;

A celeuma consiste em entender os prazos de 24 horas previstos em cada um dos artigos.

Em 1994, consta que concurso foi realizado sem a observância do prazo de 24 horas, no caso da prova escrita: enquanto o sorteio ocorreu às 14h30min de um dia, a prova ocorreu às 9h do dia seguinte (fl. 28).

Esse caso gerou precedentes para os demais, bem como um "Esclarecimento da CLR a todas as unidades sobre prazos das provas nos concursos de livre docência" (fls. 33/34).

Nele, o então presidente da CLR, Prof. Dr. Walter Colli interpreta os artigos em questão. Segundo ele:

"o inciso mencionado diz, apenas e tão somente, 'dará conhecimento'. Isso quer dizer que não há necessidade de dar 24 horas livres ao candidato para que possa preparar-se exclusivamente para a prova [escrita]. As 24 horas são exigidas apenas para evitar surpresas de última hora. Esse prazo, no entanto, deve ser respeitado, sob risco de incorrer-se em demandas judiciais".

Já quanto ao art. 137, discorre:

"o legislador, ao impor que o candidato tivesse 24 horas entre o sorteio do ponto e a ministração da aula, determinou que esse período fosse livre para o candidato preparar a aula, vedada qualquer atividade no período".

Ou seja, segundo os Esclarecimentos de 1994, as 24 horas do art. 139, I são livres, enquanto as 24 horas do art. 137, II devem ser reservadas ao preparo da aula.

Embora no primeiro caso mencione a necessidade de respeitar o prazo, entendo que o Esclarecimento deve ser lido no contexto da época, em que o prazo de 24 horas foi renunciado pela candidata, em favor de um interstício de 18h30min. Ou seja, ao defender o respeito ao prazo na prova escrita, está defendendo o prazo de 24 horas e não um prazo livre de outras atividades.

Em 2017, o Instituto de Química de São Carlos realizou consulta sobre o aproveitamento das 24 horas, em busca de maior segurança jurídica (fls. 10/12).

A Procuradoria-Geral entendeu, então, que os artigos em questão não proibiam expressamente o cruzamento dos prazos. A CLR, porém, discordou da interpretação oferecida pelo Instituto consulente e pela Procuradoria-Geral e afirmou que "esse propósito deve ser alcançado por meio da alteração explícita e objetiva das regras vigentes e consagradas, sendo desaconselhável a via da mera mudança de interpretação" (fls. 11/12).

Em suma, de acordo com os autos, três posicionamentos foram defendidos. A partir de 1994, a prova didática exigia 24 horas livres, enquanto a prova escrita não. Em 2017, a Procuradoria opinou que as 24 horas livres não eram uma exigência em nenhum dos casos. E, na sequência, a CLR entendeu, porém, que as 24 horas livres deveriam ser respeitadas para a prova escrita e para a prova didática.

Assim, ao que entendo, a alteração ora proposta pelo Instituto de Química busca apenas consagrar posicionamento já previsto e aplicado entre 1994 e 2017, no sentido de que a prova didática deve observar 24 horas livres, entre o sorteio do ponto e sua realização, enquanto a prova escrita deve observar 24 horas entre o sorteio do ponto e sua realização, mas não obrigatoriamente livres. Considerando as provas previstas na Livre-docência, essas 24

horas poderão ser intermediadas por uma das outras provas da Livre-docência, quais sejam, defesa de tese ou julgamento de memorial com arguição pública.

A diferença na utilização dos prazos de 24 horas deve-se ao próprio caráter das avaliações. Parece razoável conferir 24 horas livres diante de prova didática, inclusive de maneira a favorecer a utilização de recursos audiovisuais, a preparação de aula. No caso de prova escrita, o conhecimento dos pontos é pretérito, e ainda que o sorteio ocorra na véspera, o candidato já deve estar preparado para versar sobre qualquer um dos temas, desnecessário, e até mesmo inútil, prazo de 24 horas livres para estudar um ponto e preparar qualquer material. Ademais, é comum que quando da prova em si o candidato tenha um tempo prévio para consultar suas notas e referências, após o qual passa a redigir sem mais ter o que consultar.

Portanto, entendo pela procedência da alteração regimental indicada pelo Instituto de Química. No entanto, acolho a sugestão de redação prevista pela Procuradoria, consoante a técnica legislativa (fl. 20).

Entendo que a alteração apenas consagra a interpretação realizada desde 1994, não demandando, portanto, novo Ofício de Esclarecimentos às Unidades.

Por fim, nos termos dos art. 23 e art. 24, recém-introduzidos à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, de um lado, os casos pendentes de julgamento deverão ser convalidados quando o vício se resumir à utilização das 24 horas antecedentes à realização da prova escrita para outras atividades do concurso – respeitadas, porém, as 24 horas livres da prova didática. De outro lado, quanto aos casos já decididos, não deverão ser objeto de revisão em razão da nova interpretação.

De qualquer forma, a nova redação deve conferir clareza e segurança jurídica para tais casos, evitando novas demandas.

Nos termos aqui expostos, submeto o presente parecer.

São Paulo, 23 de novembro de 2018.


Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Presidente da Comissão de Legislação e Recursos

A N E X O II

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

PARECER Nº _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2018.1.11929.01.3
INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Em 13 de julho de 2018, a Portaria 787/2018 (fl. 2) designou docentes para avaliar e propor adequações à Resolução 7.271/2016 (Estatuto do Docente), diante do Decreto Estadual 62.817/2017, que veio regulamentar disposições da Lei Federal 10.973/2004 e da Lei Complementar Estadual 1.049/2008, sobre ciência, tecnologia e inovação.

Às fls. 27/29, consta tabela com a redação atual e a proposta da nova redação

A proposta foi encaminhada à Secretaria-Geral em 28 de novembro de 2018.

No Parecer PG. P. nº 05261/2018 (fls. 31/33), a Procuradoria verificou o acolhimento de apontamentos presentes em parecer anterior (PG. P. 10180/2018), à exceção dos art. 20, §1º e art. 21, §1º, a qual foi considerada de pequena monta, caso em que entendeu pelo seguimento da proposta de alteração junto aos colegiados devidos.

Segue-se tabela comparando redação atual, proposta de nova redação e sugestões da CAA (Comissão de Atividades Acadêmicas).

Pois bem.

As alterações discutidas visam a atualizar o tratamento das atividades dos docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), presentes na seção I (art. 13 e seguintes) da Resolução 7.271/2016

Em regra, o presente parecer é pela aprovação da propositura, tornando o regramento consentâneo com as atividades que se exige do docente, bem como as que são vedadas e as que podem ser compatibilizadas.

Vejamos cada uma das modificações.

O art. 15 prevê as atividades remuneradas que não poderão ser exercidas. Em termos jurídicos, o conceito de "proprietário" não é suficiente, por isso a sugestão de "proprietário de quotas ou ações representativas do capital". Também rejeito a sugestão da CAA, eis que altera o sentido da previsão. O exercício da administração da sociedade é o

núcleo normativo da previsão, e não aposto. Assim, sugiro a seguinte redação para o inciso IV:

Artigo 15 – Ao docente em RDIDP é vedada a prática das seguintes atividades remuneradas:

(...)

IV - exercício de atividade profissional como gerente ou administrador de empresa da qual seja proprietário de quotas ou ações representativas do capital;

No caso do art. 17, quanto às atividades que podem ser realizadas mesmo sem credenciamento, sigo a proposta de nova redação.

Também concordo com o teor das alterações tal como inicialmente vislumbradas no art. 19, quanto à participação simultânea em projetos de caráter institucional, realizados com entidades externas, embora sugira outra redação no §2º:

Artigo 19

(...)

§2º O tempo dedicado pelo docente em RDIDP, regularmente credenciado, às atividades relacionadas aos convênios e contratos de projetos de ensino e extensão, somadas às de assessoria, referidas no artigo 20, e às de cursos de extensão referidas no artigo 21 quando com percepção de remuneração, não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas semanais em média, apuradas no exercício anual, e deverá ser coerente com as atividades propostas nos Projetos Acadêmicos, do docente, do Departamento e da Unidade.

Adiante, concordo integralmente com a alteração indicada para o art. 20.

No caso do art. 21, mais uma vez concordo com o teor, mas sugiro as seguintes redações, sem menção ao art. 20 no caso do §1º:

Artigo 21

(...)

§1º - O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo, somadas às previstas no artigo 19, §2º, será limitado à média de 8 (oito) horas semanais, calculadas tomando por base o exercício anual, devendo tais atividades ser coerentes com os Projetos Acadêmicos, do docente, do Departamento e da Unidade.

(...)

§4º - É vedada a participação remunerada em curso oferecido por instituição distinta da USP que não seja instituição pública ou entidade conveniada para esse fim específico.

§5º - A atividade prevista neste artigo abrange inclusive a coordenação de cursos de extensão universitária.

Quanto ao art. 51, referente ao cumprimento das normas, sugiro a seguinte redação, de forma a adequar tecnicamente às normas disciplinares mais contemporâneas.

Quando já caracterizada a materialidade e a autoria, deve-se instaurar imediatamente o processo administrativo disciplinar, dispensada a sindicância:

Artigo 51 – Configurando-se indícios de infringência de qualquer dos dispositivos que regem a atividade docente, o Reitor determinará a instauração de sindicância ou, se já caracterizada a materialidade e a autoria, determinará imediatamente a instauração de processo administrativo disciplinar, observada a legislação pertinente, sem prejuízo da reparação civil do dano e a devolução da quantia recebida indevidamente no exercício irregular da função ou regime.

Por fim, já nas disposições gerais, afasto a sugestão da CAA e sigo o teor da proposta original. No entanto, não parece conveniente a menção à legislação, seja porque a Lei está sujeita a mudanças, caso em que a Resolução seria afetada, seja porque a Universidade de São Paulo dispõe de autonomia. Assim:

Artigo 52 – As exigências da carga horária de oito horas semanais prevista neste Estatuto e nas normas vigentes deverá ser atendida por meio da distribuição da carga horária de aulas de graduação, pós-graduação e atividades de extensão não remuneradas, em nível Departamental ou da Unidade, de forma compatível com os projetos acadêmicos.

Aprovadas as alterações nos dispositivos em questão, as regras não deverão ser aplicadas a situações já constituídas ou em desfavor de docentes que se pautaram pela norma tal como até então vigente. Nesse sentido a previsão do recém-introduzido art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Nos termos aqui expostos, submeto o presente parecer.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Presidente da Comissão de Legislação e Recursos

Redação atual	Proposta de nova redação (de acordo com o parecer da PG)	Sugestões da CAA e CLR
<p>Artigo 15 – Ao docente em RDIDP é vedada a prática das seguintes atividades remuneradas:</p> <p>I – acumulação com outro cargo público, independentemente da carga horária;</p> <p>II – exercício de emprego privado, independentemente da carga horária;</p> <p>III – participação no quadro associativo de pessoa jurídica, na condição de gerente ou administrador;</p> <p>IV – exercício de atividade profissional em empresa onde figure como proprietário ou acionista;</p> <p>V – prestação de serviços ou atividades a outra pessoa física ou jurídica, com as exceções previstas</p>	<p>Artigo 15 – Ao docente em RDIDP é vedada a prática das seguintes atividades remuneradas:</p> <p>(...)</p> <p>IV – exercício de atividade profissional em empresa onde figure como proprietário ou acionista, na condição de gerente ou administrador;</p>	<p>CAA</p> <p>IV – exercício de atividade profissional em empresa onde figure como proprietário ou acionista, nem mesmo na condição de gerente ou administrador;</p> <p>CLR</p> <p>IV – exercício de atividade profissional como gerente ou administrador, inclusive de empresa da qual seja proprietário de quotas ou ações representativas do capital, salvo quando por designação da USP;</p>
<p>Artigo 17 – Ao docente em RDIDP é admitida a realização das seguintes atividades, ainda que remuneradas, independentemente de credenciamento:</p> <p>(...)</p> <p>VIII – exercício de cargo de direção em associação ou sociedade científica;</p> <p>(...)</p> <p>XII – recebimento de direitos autorais, direitos de propriedade intelectual ou ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, pagos por fontes externas à Universidade, nos termos da legislação própria.</p>	<p>Artigo 17 – Ao docente em RDIDP é admitida a realização das seguintes atividades, ainda que remuneradas, independentemente de credenciamento:</p> <p>(...)</p> <p>VIII – exercício de cargo de direção em associação ou sociedades artísticas, culturais ou científicas;</p> <p>(...)</p> <p>XII – recebimento de direitos autorais, direitos de propriedade intelectual ou ganhos econômicos resultantes de projetos artísticos, culturais ou de inovação tecnológica, pagos por fontes externas à Universidade, nos termos da legislação própria.</p>	<p>CAA</p> <p>OK</p> <p>CLR</p> <p>OK</p>

<p>Artigo 19 – O docente em RDIDP credenciado poderá participar de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, de caráter institucional, realizados com entidades externas, mediante convênio ou contrato, por prazo determinado. (...)</p> <p>§ 2º – O tempo dedicado pelo docente em RDIDP, regularmente credenciado, às atividades relacionadas aos convênios e contratos previstos no <i>caput</i>, somadas às de assessoria referidas no artigo 20, não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas semanais.</p> <p>§ 3º – Quando se tratar de convênio de pesquisa ou programa especial de agência oficial de fomento em que o objeto do ajuste corresponda à atividade de pesquisa prevista no projeto acadêmico do docente, o limite de tempo referido no § 2º poderá ser elevado, a juízo da Comissão de Pesquisa e demais instâncias competentes para apreciação do mérito do convênio na Unidade, as quais autorizarão a alocação de tempo para o caso concreto, comunicando a decisão à CERT.</p>	<p>Artigo 19 – O docente em RDIDP credenciado poderá participar de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, de caráter institucional, realizados com entidades externas, mediante convênio ou contrato, por prazo determinado.(...)</p> <p>§ 2º – O tempo dedicado pelo docente em RDIDP, regularmente credenciado, às atividades relacionadas aos convênios e contratos previstos no caput de projetos de ensino e extensão, somadas às de assessoria, referidas no artigo 20, e às de cursos de extensão com percepção de remuneração, referidas no artigo 21, não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas semanais em média, apuradas no exercício anual, e deverá ser coerente com as atividades propostas no Projeto Acadêmico do docente, do Departamento e da Unidade.</p> <p>§ 3º – Quando se tratar de convênio de pesquisa ou programa especial de agência oficial de fomento em que o objeto do ajuste corresponda à atividade de pesquisa prevista no projeto acadêmico do docente, o limite de tempo referido no § 2º poderá ser elevado, a juízo da Comissão de Pesquisa e demais instâncias competentes para apreciação do mérito do convênio na Unidade, as quais autorizarão a alocação de tempo para o caso concreto, comunicando a decisão à CERT. As atividades de pesquisa e inovação tratadas no caput desse artigo não se submetem a credenciamento ou aos limites previstos no parágrafo anterior.</p>	<p>CAA</p> <p>OK</p> <p>CLR</p> <p>§ 2º – O tempo dedicado pelo docente em RDIDP, regularmente credenciado às atividades relacionadas aos convênios e contratos de projetos de ensino e extensão, somadas às de assessoria, referidas no artigo 20, e às de cursos de extensão referidas no artigo 21, com percepção de remuneração, não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas semanais, calculadas tomando por base o exercício anual, e deverá ser coerente com as atividades propostas nos Projetos Acadêmicos, do docente, do Departamento e da Unidade.</p>
<p>Artigo 20 – O docente em RDIDP credenciado poderá realizar atividades de assessoria, tais como elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados,</p>	<p>Artigo 20 – O docente em RDIDP credenciado poderá realizar atividades de assessoria, tais como elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos</p>	<p>CAA</p> <p>OK</p>

<p>realizar ensaios ou análises, exercer atividades de consultoria, perícia, assistência, orientação profissional e curadoria externa de museus, visando a aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos que se caracterizam pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade.</p> <p>§ 1º – O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo será limitado a 8 (oito) horas semanais, observado o artigo 19, § 2º.</p>	<p>especializados, realizar ensaios ou análises, exercer atividades de consultoria, perícia, assistência, orientação profissional e curadoria externa de museus, visando a aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos que se caracterizam pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade.</p> <p>§ 1º – O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo, somadas às previstas no artigo 19, § 2º e no artigo 21, será limitado a 8 (oito) horas semanais, observado o artigo 19, § 2º, em média, apuradas no exercício anual, devendo as atividades ser coerentes com o Projeto Acadêmico do docente, do Departamento e da Unidade.</p>	<p style="text-align: center;">CLR</p> <p>§ 1º – O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo, somadas às previstas no artigo 19, § 2º e no artigo 21, será limitado a 8 (oito) horas semanais, calculadas tomando por base o exercício anual, devendo ser as atividades coerentes com o Projeto Acadêmico, do docente, do Departamento e da Unidade.</p>
<p>Artigo 21 – O docente em RDIDP credenciado poderá participar de cursos de extensão universitária oferecidos pela Universidade, percebendo remuneração por essa atividade.</p> <p>§ 1º – O limite de participação remunerada na atividade referida no <i>caput</i> é de 36 (trinta e seis) horas semestrais.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º- É vedada a participação remunerada em curso oferecido por instituição distinta da USP, exceto quando se tratar de instituição pública.</p>	<p>Artigo 21 – O docente em RDIDP credenciado poderá participar de cursos de extensão universitária oferecidos pela Universidade, percebendo remuneração por essa atividade.</p> <p>§ 1º – O limite de participação remunerada na atividade referida no caput é de 36 (trinta e seis) horas semestrais. O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo, somadas às previstas no artigo 19, § 2º e no artigo 20, será limitado a 8 (oito) horas semanais em média, apuradas no exercício anual, devendo as atividades ser coerentes com o Projeto Acadêmico do docente, do Departamento e da Unidade.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º- É vedada a participação remunerada em curso oferecido por instituição distinta da USP, exceto quando se tratar de instituição pública ou entidade conveniada para esse fim específico.</p> <p>§ 5º - A atividade prevista neste artigo abrange a coordenação de</p>	<p style="text-align: center;">CAA</p> <p style="text-align: center;">OK</p> <p style="text-align: center;">CLR</p> <p>§ 1º - O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo, somadas às previstas no artigo 19, § 2º e no artigo 20, será limitado à média de 8 (oito) horas semanais, calculadas tomando por base o exercício anual, devendo ser tais atividades coerentes com os Projetos Acadêmicos, do docente, do Departamento e da Unidade.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º- É vedada a participação remunerada em curso oferecido por instituição distinta da USP que não seja instituição pública ou entidade conveniada para esse fim específico.</p> <p>§ 5º - A participação pontual do docente em eventos acadêmicos ou</p>

	<p> cursos de extensão universitária.</p>	<p>científicos como palestrante não será caracterizada como participação remunerada em curso para efeito do § 4º, devendo seguir o disposto no artigo 17, XI, desta Resolução.</p> <p>§ 6º - A atividade prevista neste artigo abrange inclusive a coordenação de cursos de extensão universitária.</p>
<p>Artigo 51 – A CERT promoverá a instauração de sindicância, a fim de apurar a infringência de qualquer dos dispositivos que regem a atividade docente.</p> <p>§ 1º – A Comissão de Sindicância deverá constituir-se de 3 (três) membros da CERT, indicados pelo Presidente, que deverão pertencer, no mínimo, à mesma categoria do professor sindicado.</p> <p>§ 2º – Configurados indícios de infringência de dispositivos exigíveis, a CERT proporá ao Reitor a instauração de processo administrativo.</p> <p>§ 3º – O processo administrativo observará, tanto em relação aos procedimentos, quanto às penalidades, o disposto na legislação de pessoal do Estado de São Paulo, assegurados o contraditório e ampla defesa.</p> <p>§ 4º – A aplicação de penalidade disciplinar é independente da reparação civil do dano, por meio da devolução de quantia recebida por exercício irregular da função docente.</p>	<p>Artigo 51 – Configurando-se indícios de infringência de qualquer dos dispositivos que regem a atividade docente, o Reitor determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observada a legislação pertinente, sem prejuízo da reparação civil do dano e a devolução da quantia recebida indevidamente no exercício irregular da função ou regime. A CERT promoverá a instauração de sindicância, a fim de apurar a infringência de qualquer dos dispositivos que regem a atividade docente.</p> <p>§ 1º – A Comissão de Sindicância deverá constituir-se de 3 (três) membros da CERT, indicados pelo Presidente, que deverão pertencer, no mínimo, à mesma categoria do professor sindicado. (Revogado)</p> <p>§ 2º – Configurados indícios de infringência de dispositivos exigíveis, a CERT proporá ao Reitor a instauração de processo administrativo. (Revogado)</p> <p>§ 3º – O processo administrativo observará, tanto em relação aos procedimentos, quanto às penalidades, o disposto na legislação de pessoal do Estado de São Paulo, assegurados o contraditório e ampla defesa. (Revogado)</p> <p>§ 4º – A aplicação de penalidade disciplinar é independente da reparação civil do dano, por meio da devolução de quantia recebida por exercício irregular da função docente. (Revogado)</p>	<p>CAA</p> <p>OK</p> <p>CLR</p> <p>Artigo 51 – Configurando-se indícios de infringência de qualquer dos dispositivos que regem a atividade docente, o Reitor determinará a instauração de sindicância ou, se já caracterizada a materialidade e a autoria, determinará imediatamente a instauração de processo administrativo disciplinar, observada a legislação pertinente, sem prejuízo da reparação civil do dano e a devolução da quantia recebida indevidamente no exercício irregular da função ou regime.</p>

Artigo 52 – Durante o ano letivo, a carga de aulas do docente, em qualquer regime de trabalho, deverá respeitar o limite mínimo de 8 (oito) horas semanais.

§ 1º – Na distribuição da carga de aulas, os Departamentos ou órgãos equivalentes deverão atender às seguintes prioridades:

I – disciplinas obrigatórias de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

II – disciplinas optativas de oferta obrigatória de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

III – disciplinas obrigatórias de pós-graduação;

IV – disciplinas optativas não referidas nos incisos anteriores.

§ 2º – As aulas em disciplinas deverão estar registradas nos sistemas próprios da graduação ou da pós-graduação.

§ 3º – As aulas em cursos de extensão, devidamente aprovados pelas instâncias competentes e registrados no sistema próprio, ministradas por docente que tiver observado a ordem de prioridade estabelecida nos incisos do § 1º, poderão integrar a carga de aulas referida no *caput*.

§ 4º – As atividades com remuneração adicional não serão contabilizadas para a integralização da carga didática obrigatória.

§ 5º – O cumprimento do disposto neste artigo deverá ser verificado, nos termos dos artigos 50 e 51, e constitui elemento informativo do engajamento institucional do docente e do Departamento.

Artigo 52 - O disposto no artigo 57 da LDB será atendido por meio da distribuição equitativa da carga horária de aulas de graduação, pós-graduação e atividades de extensão não remuneradas, em nível Departamental ou da Unidade, de forma compatível com os projetos acadêmicos. – Durante o ano letivo, a carga de aulas do docente, em qualquer regime de trabalho, deverá respeitar o limite mínimo de 8 (oito) horas semanais. **(Revogado)**

§ único – Na distribuição da carga de aulas, os Departamentos ou órgãos equivalentes deverão atender às seguintes prioridades:

I – disciplinas obrigatórias de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

II – disciplinas optativas de oferta obrigatória de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

III – disciplinas obrigatórias de pós-graduação;

IV – disciplinas optativas não referidas nos incisos anteriores;

V – atividades de extensão não remuneradas devidamente aprovadas pelas instâncias competentes.

~~§ 2º – As aulas em disciplinas deverão estar registradas nos sistemas próprios da graduação ou da pós-graduação. **(Revogado)**~~

~~§ 3º – As aulas em cursos de extensão, devidamente aprovados pelas instâncias competentes e registrados no sistema próprio, ministradas por docente que tiver observado a ordem de prioridade estabelecida nos incisos do § 1º, poderão integrar a carga de aulas referida no *caput*. **(Revogado)**~~

~~§ 4º – As atividades com remuneração adicional não serão contabilizadas para a integralização da carga didática obrigatória. **(Revogado)**~~

~~§ 5º – O cumprimento do disposto neste artigo deverá ser verificado, nos termos dos artigos 50 e 51, e constitui elemento informativo do engajamento institucional do docente e do Departamento. **(Revogado)**~~

CAA

Artigo 52 - Durante o ano letivo, a carga de aulas do docente, em qualquer regime de trabalho, deverá respeitar o limite mínimo de 8 (oito) horas semanais, em média, apurada no exercício anual, distribuída entre graduação, pós-graduação e atividades de extensão não remuneradas, em nível Departamental ou da Unidade, de forma compatível com os projetos acadêmicos.

CLR

Artigo 52 – As exigências de carga horária previstas neste Estatuto e nas normas vigentes deverão ser atendidas por meio da distribuição da carga horária de aulas de graduação, pós-graduação e atividades de extensão não remuneradas, em nível Departamental da Unidade ou da Universidade, de forma compatível com os projetos acadêmicos.

§ 1º - As Unidades deverão regulamentar, por deliberação da respectiva Congregação, o modo de computo da carga horária do docente para os fins do *caput* deste artigo, respeitando as suas especificidades.

§ 2º - Na distribuição da carga de aulas, os Departamentos ou órgãos equivalentes deverão atender às seguintes prioridades, nesta ordem:

(...)